

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/08/2022

Edição Nº215



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1034707-39.2021.8.26.0002

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1007945-46.2022.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1005468-45.2019.8.26.0362/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - 1001016-80.2021.8.26.0601; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1001593-94.2021.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1012158-44.2022.8.26.0602; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1042344-93.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1048932-19.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1049006-81.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1001229-61.2020.8.26.0459; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1003014-31.2021.8.26.0101; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1048932-19.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1012158-44.2022.8.26.0602; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1001593-94.2021.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1049006-81.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1039088-53.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1042344-93.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1001016-80.2021.8.26.0601; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1019062-61.2021.8.26.0361; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000895-59.2022.8.26.0361; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0021021-57.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1066070-12.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082089-88.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082795-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2022-TN

RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 1º, 3º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 21º Tabelionatos de Notas desta Capital

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Portaria nº 16/2022-RC

RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Civis das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073603-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026100-87.2021.8.26.0050

Pedido de Providências - Óbito

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0030410-66.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGÉ 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 06/04/2022 a 05/04/2023) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado E

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1034707-39.2021.8.26.0002

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1034707-39.2021.8.26.0002 - SÃO PAULO - MANOEL PASSOS DE JESUS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: WILLIAM FERNANDES CHAVES, OAB/SP 236.257.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1007945-46.2022.8.26.0100 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1007945-46.2022.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Viviane Zacharias Spinella - Apelado: Décimo Sexto Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 426/434) interposta por Viviane Zacharias Spinella contra a r. sentença proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente do 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, que afastou a exigibilidade de comprovação do pagamento do ITCMD devido sobre o quinhão da co-herdeira Virgínia e manteve o óbice relativo à homologação do recolhimento pelo fisco quanto à transmissão do imóvel da matrícula nº 188.814 daquela serventia imobiliária, julgando procedente a dúvida suscitada (fls. 401/405). A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 464/467). A recorrente desistiu do recurso (fls. 470). Homologo o pedido de desistência do

recurso formulado pela apelante, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Arthur Migliari Junior (OAB: 397349/SP) - Murilo Bassi de Paula (OAB: 406950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1005468-45.2019.8.26.0362/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1005468-45.2019.8.26.0362/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mogi-Guaçu - Embargte: Party Negócios e Participações Ltda. - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu - Vistos. Fls. 250: Homologo a renúncia ao prazo recursal, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem. Int. São Paulo, 7 de agosto de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Luiz Rodrigues Corvo (OAB: 18854/SP) - Walker Orlovicin Cassiano Teixeira (OAB: 174465/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 510/2022 PROCESSO Nº 2021/74100 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das ocorrências abaixo descritas: - suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto ao 22º Tabelião de Notas da referida Comarca, da vendedora Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF nº 272.***.***-62, em Instrumento Particular de Compra e Venda, datado de 05/05/2021, na qual figura como compradora Ana Paula Silva Santos, inscrita no CPF nº 359.***.***-30, e que tem por objeto imóvel localizado na Quadra E, lote 03, Av. América nº 263, bairro Jardim América no município de Mongaguá/SP, registrado sob matrícula nº 139.297, tendo em vista o uso de documentos falsos para abertura da ficha de firma; - bloqueio de ficha de firma, junto ao 22º Tabelião de Notas da referida Comarca, em nome de Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF nº 272.***.***-62, tendo em vista o emprego de documentos falsos para a abertura de firma; - bloqueio de ficha de firma, junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cubatão, em nome de Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF nº 272.***.***-62, tendo em vista o emprego de documentos falsos para a abertura de firma; - bloqueio de ficha de firma, junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, em nome de Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF nº 272.***.***-62, tendo em vista o emprego de documentos falsos para a abertura de firma; - bloqueio de ficha de firma, junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, em nome de Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF nº 272.***.***-62, tendo em vista o emprego de documentos falsos para a abertura de firma; - bloqueio de ficha de firma, junto ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, em nome de Ana Paula Silvestre, inscrita no CPF nº 272.***.***-62, tendo em vista o emprego de documentos falsos para a abertura de firma. Secretaria da Primeira Instância

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1001016-80.2021.8.26.0601; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001016-80.2021.8.26.0601; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Socorro; 1ª Vara; Dúvida; 1001016-80.2021.8.26.0601; Registro de Imóveis; Apelante: Cybelar Comércio e Indústria Ltda; Advogada: Giovana Pasquotto (OAB: 150837/SP); Advogada: Josiani Salvador Gonçalves de Macedo (OAB: 378790/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Socorro; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos

termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1001593-94.2021.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001593-94.2021.8.26.0589; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Simão; Vara Única; Dúvida; 1001593-94.2021.8.26.0589; Registro de Imóveis; Apelante: Lwarcel Celulose Ltda; Advogado: Fabio Pereira Grassi (OAB: 174643/SP); Advogado: Fábio Jorge Cavalheiro (OAB: 199273/SP); Advogado: Jose Norival Pereira Junior (OAB: 202627/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1012158-44.2022.8.26.0602; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1012158-44.2022.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1012158-44.2022.8.26.0602; Registro de Imóveis; Apelante: Empreendimento Crb 53 Spe Ltda; Advogado: Tiago Augusto Pereira (OAB: 301209/SP); Advogada: Maiara Carolina Guidolin Araujo (OAB: 413484/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1042344-93.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1042344-93.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1042344-93.2021.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-sp; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1048932-19.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1048932-19.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1048932-19.2021.8.26.0114; Registro de Imóveis; Apelante: Pine Entreverdes Empreendimento Imobiliário SPE LTDA; Advogado: Vidal Petrenas (OAB: 313164/SP); Advogado: Mauro Aparecido Duarte (OAB: 62229/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1049006-81.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1049006-81.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1049006-81.2022.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Marilda Batista de Moraes Alves; Advogada: Cleide Santos de Santana Pereira (OAB: 218408/ SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - 1001229-61.2020.8.26.0459; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001229-61.2020.8.26.0459; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Pitangueiras; 2º Vara; Dúvida; 1001229-61.2020.8.26.0459; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: A. P. de L. G.; Advogada: Janaina Claudia de Magalhães (OAB: 165309/SP); Advogado: James de Paula Toledo (OAB: 108466/SP); Apelada: O. de R. civil das P. N. e de I. e T. da C. de P.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1003014-31.2021.8.26.0101; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003014-31.2021.8.26.0101; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caçapava; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003014-31.2021.8.26.0101; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jaques Rosa Félix; Advogado: Jaques Rosa Félix (OAB: 187965/SP); Advogado: Marcos Göpfert Cetrone (OAB: 175309/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca da Caçapava

SEMA 1.1 - 1048932-19.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1048932-19.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1048932-19.2021.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Pine Entreverdes Empreendimento Imobiliário SPE LTDA; Advogado: Vidal Petrenas (OAB: 313164/SP); Advogado: Mauro Aparecido Duarte (OAB: 62229/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

SEMA 1.1 - 1012158-44.2022.8.26.0602; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1012158-44.2022.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1012158-44.2022.8.26.0602; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Empreendimento Crb 53 Spe Ltda; Advogado: Tiago Augusto Pereira (OAB: 301209/SP); Advogada: Maiara Carolina Guidolin Araujo (OAB: 413484/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

SEMA 1.1 - 1001593-94.2021.8.26.0589; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001593-94.2021.8.26.0589; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Simão; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001593-94.2021.8.26.0589; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lwarcel Celulose Ltda; Advogado: Fabio Pereira Grassi (OAB: 174643/SP); Advogado: Fábio Jorge Cavalheiro (OAB: 199273/SP); Advogado: Jose Norival Pereira Junior (OAB: 202627/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão

SEMA 1.1 - 1049006-81.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1049006-81.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1049006-81.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marilda Batista de Moraes Alves; Advogada: Cleide Santos de Santana Pereira (OAB: 218408/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - 1039088-53.2022.8.26.0100; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1039088-53.2022.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1039088-53.2022.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Chen Hsin Hsu e outro; Advogada: Marcia Cristiane Saqueto Silva (OAB: 295708/SP); Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - 1042344-93.2021.8.26.0114; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1042344-93.2021.8.26.0114; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Campinas; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1042344-93.2021.8.26.0114; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Concessionaria do Sistema Anhanguera-bandeirantes S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-sp

SEMA 1.1 - 1001016-80.2021.8.26.0601; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001016-80.2021.8.26.0601; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Socorro; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001016-80.2021.8.26.0601; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Cybelar Comércio e Indústria Ltda; Advogada: Giovana Pasquotto (OAB: 150837/SP); Advogada: Josiani Salvador Gonçalves de Macedo (OAB: 378790/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Socorro

SEMA 1.1 - 1019062-61.2021.8.26.0361; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1019062-61.2021.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019062-61.2021.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Sonia Regina de Assis; Advogado: Thiago Ferreira de Souza (OAB: 453680/SP); Advogado: Antonio Machado de Oliveira (OAB: 120843/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP

SEMA 1.1 - 1000895-59.2022.8.26.0361; Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000895-59.2022.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000895-59.2022.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Matutano Ltda; Advogado: Eduardo Arrais Mota (OAB: 376608/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes/SP

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/08/2022, autorizou o que segue: Limeira (CEJUSC - RETIFICAÇÃO) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos do dia 23 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020, em retificação à autorização disponibilizada no DJE de 22/07/2022, pág. 02. Presidente Bernardes - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 09 de agosto de 2022, das 9:00h às 13:30 horas, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Bauru - Embargte: Lilza Alice Neme Mobaid - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Processo n. 1008183- 26.2020.8.26.0071/50000 Processe-se o recurso especial: abra-se vista para contrarrazões e, em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público, pela douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/SP) - Rodrigo Namiki (OAB: 253744/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0021021-57.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0021021-57.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - B.S.F. - Vistos. 1) Fls.147/148: Providencie-se a declaração indicada nos termos do item 11.3, Cap. XIV, das Normas de Serviço, já que a remetida não atende ao modelo disponibilizado no DJE de 14/12/18 (fls.156/160). Com o cumprimento, encaminhe-se o documento à E. CGJ. 2) Fls.150/155: Ciente o juízo, que fica no aguardo de solução para o problema. A Interina deverá prestar nova informação em 10 dias. 3) Comunique-se a presente decisão à E. CGJ, a qual serve como ofício. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 136/142. Intimem-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1066070-12.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível

Processo 1066070-12.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Citação - Antonio Luiz Pinheiro Paz - - Maria Alice Bianchi Pinheiro - - RITA DE CASSIA PINHEIRO e outros - Kamilla Ferreira Pinheiro e outros - Vistos. 1 Fls. 728/751. Recebo a apelação. 2 Abra-se vista à parte contrária, se houver. 3 - Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. - ADV: CARLOS ROBERTO IBANEZ CASTRO (OAB 168812/SP), CAMILA EVELYN EVANGELISTA (OAB 320634/SP), DÉBORA FERNANDES PINHEIRO (OAB 202721/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082089-88.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1082089-88.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Manoel Paixao dos Santos e outro - Gloria de Jesus Santos e outro - Vistos. 1) Comprove o Oficial a intimação da parte requerente para manifestação, conforme previsto no item 420.4, Cap.XX, das NSCGJ. 2) Decorrido o prazo para manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: THAMAE SANTOS CARDOSO DE ALMEIDA (OAB 433437/SP), EDNILSON FIGUEREDO SANTOS (OAB 222274/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1082795-71.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação

Processo 1082795-71.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação - Marcelo de Jesus Ferreira de Almeida - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de escritura pública de venda e compra), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA REGINA BERTOLETTO (OAB 399966/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2022-TN

RESOLVE: 1. DESIGNAR Correção Remota Anual nos 1º, 3º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 21º Tabelionatos de Notas desta Capital

Portaria nº 09/2022-TN - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correção Remota Anual nos 1º, 3º, 4º, 5º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 21º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 08 a 15 de agosto de 2022. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Portaria nº 16/2022-RC

RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito

Portaria nº 16/2022-RC - 0021652-98.2022.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé; 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó, 5º Subdistrito - Santa Efigênia, 6º Subdistrito - Brás, 9º Subdistrito - Vila Mariana, 11º Subdistrito - Santa Cecília, 12º Subdistrito - Cambuci, 15º Subdistrito - Bom Retiro, 17º Subdistrito - Bela Vista; Distritos de Capão Redondo, Ermelino Matarazzo, Itaquera, Jaraguá, Parelheiros, São Mateus e São Miguel, no período de 08 a 15 de agosto de 2022. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correicionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via ESAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073603-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 11º RCPN

Processo 1073603-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 11º RCPN - Santa Cecília - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pelo ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital, que informa que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma por autenticidade em nome de ELIAS NOGUEIRA DE MEDEIROS, CPF 70*.***.***-34, aposto em ATPV, e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. A cópia do debatido reconhecimento de firma resta acostado às fls. 04/05. Em adição, instruem os autos os documentos de fls. 06/28. Manifestouse a Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, desta Capital, quanto ao selo empregado no ato (fls. 31/34). Prestou esclarecimentos o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, desta Capital, quanto ao carimbo e sinal público empregados no ato (fls. 35/36). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 40/41). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, Capital. Informa o Senhor Titular que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma por autenticidade em nome de ELIAS NOGUEIRA DE MEDEIROS, aposto em ATPV, e cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O Senhor Registrador esclareceu que o reconhecimento da firma é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. A seu turno, a Senhora Titular do Distrito de Ermelino Matarazzo indicou que o selo apostado no documento, cujo nº RA1082AA0932370 remete a sua serventia, foi utilizado em data diversa, para o reconhecimento da assinatura de outro indivíduo. Por fim, o Senhor Registrador do Subdistrito do Brás informou que a preposta que supostamente subscreve o ato foi desligada da unidade em 2014, momento anterior ao suposto reconhecimento. Apontou ainda que o nome da funcionária contém erro de grafia e o sinal público não corresponde ao utilizado por ela, à época. Por fim, indicou que o carimbo não pertence a sua serventia. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ELIAS NOGUEIRA DE MEDEIROS, CPF 70*.***.***-34. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais dos 6º e 11º Subdistrito e do Distrito de Ermelino Matarazzo, todos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante do colorido penal que reveste a matéria, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 09/11), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Encaminhe-se cópia integral dos autos à

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1026100-87.2021.8.26.0050

Pedido de Providências - Óbito

Processo 1026100-87.2021.8.26.0050 - Pedido de Providências - Óbito - I.V.S. - Vistos, Fls. 111/112: providencie a parte interessada o recolhimento das custas atinente à retificação do assento de óbito, juntamente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a comprovação da retificação pela Sra. Delegatária, cumprindo a z. Serventia judicial, a seguir, as demais disposições constantes na r. Sentença prolatada. Ciência ao MP. Int. - ADV: PATRÍCIA DE OLIVEIRA GARVIA (OAB 425428/SP), GUSTAVO MILARÉ ALMEIDA (OAB 206950/SP), RAUL DE PAULA LEITE FILHO (OAB 148986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0030410-66.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0597/2022 Processo 0030410-66.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.C.X.L. - Trata-se de requerimento da Sra. E.M.C. na condição de inventariante do Espólio de W. S. X. L. F. para acesso a documentos arquivados em nome do falecido na delegação correspondente ao 10º Tabelião de Notas da Comarca da Capital. É o breve relatório. A documentação pretendida situa-se fora da publicidade notarial encerrando documentos necessários à prática de atos notariais e internos. De outra parte, o requerimento pretendido envolve questões atinentes aos Direitos de Personalidade do falecido, o que ultrapassa os poderes de administração da inventariante quanto aos bens do espólio. Eventualmente, os documentos podem ser fornecidos mediante requisição judicial. Ante ao exposto, indefiro o requerimento. Ciência a Sra. 10ª Tabeliã de Notas. Certificado o transcurso do prazo para recurso administrativo, archive-se. Remeta-se cópia integral dos autos ao MM Juízo da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara da Comarca da Capital para conhecimento, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I.C. - ADV: VERA LUCIA DE CARVALHO NETTO COSTA (OAB 58787/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1058574-24.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1058574-24.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - B.G.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, que encaminha a impugnação ofertada pela interessada ao óbice que impõe a pedido de retificação administrativa de assento de nascimento. Os autos foram instruídos com extensa documentação, às fls. 03/26. A Senhora Registrada habilitou-se nos autos (fls. 32/34 e 38) e manifestou-se às fls. 42/43. A Senhora Registradora tornou aos autos para prestar esclarecimentos, às fls. 44/45. O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 48/49). É o relatório. Decido. Trata-se de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, a pedido de retificação administrativa do assento de nascimento de B. G. S. para que dele passe a constar o nome de seu padrastrô. Alega a registrada que o nome do padrastrô, E. C., constou de sua primeira certidão de nascimento. Aponta que com base nela realizou todos os atos da vida civil. Informa que posteriormente soube a verdade biológica sobre seu nascimento e foi reconhecida filha de J. C. P. S.. Todavia, ciente da situação, não buscou a correção de seus registros e documentos. O assento de nascimento juntado aos autos às fls. 45 não corresponde à certidão juntada às fls. 18. Apontou, nesse sentido, a Senhora Titular, que a referida certidão de nascimento traz indícios de adulteração raspagem e inclusão de dados posterior a sua emissão (fls. 44). Verifica-se dos autos que a interessada utilizou-se da referida certidão adulterada para a realização de todos os atos de sua vida civil: (i) emissão de CNH (fls. 09); (ii) lavratura de Escritura Declaratória de União Estável (fls. 15/16); (iii) emissão de R.G (fls. 17) e

(iv) registro de filhos (fls. 25 e 26). Consta um RG, emitido em 2020, do qual figura somente a filiação materna, nada havendo em relação ao genitor (fls. 10). Por fim, destaco que a interessada parece possuir dois números de CPF, sendo o primeiro com os dados da certidão adulterada, em nome de B. G. C., filha de M. F. G., sob o nº 366.432.788-80, e o segundo com os dados da certidão verdadeira, em nome de B. G. S., 012.876.271-37, filha de M. F. G. S., conforme consulta realizada pela serventia desta Vara (fls. 51/52). Todavia, há discrepâncias nos registros junto à Receita Federal que merecerão maiores apurações. Pois bem. A impugnação ofertada não merece acolhida, assistindo razão à Senhora Oficial. Considerandose a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, inclusive diante de terceiros e do Estado, forçoso convir que a medida, conforme bem apontado pela Senhora Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, a Senhora Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: “Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ófícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, notadamente quanto ao reconhecimento pelo suposto padrao e a regularização de seus documentos. Ademais, a certidão originalmente utilizada para os atos da vida civil traz indícios de falsificação. Destaco que no caso de reconhecimento de filiação socioafetiva de E. C. em favor de B. G. S., há procedimento detalhado a ser seguido, não bastando para tanto a mera declaração. Impende destacar que a extensa repercussão registrária e a incongruência noticiada nos autos, inviabiliza a retificação pretendida na via administrativa. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a requerente buscar eventual retificação pelas vias ordinárias. No mais, à vista da extensa documentação emitida com base em certidão adulterada, determino: A.) À z. Serventia Judicial, que officie, com cópia desta sentença e dos documentos de identificação contidos nos autos, ao IIRGD, Receita Federal, Justiça Eleitoral e ao DETRAN-SP, para ciência e eventuais providências ante a falsidade da certidão que deu origem aos registros. B.) O bloqueio administrativo dos assentos de nascimento de J. C. L. e A. C. C. L., filhas da interessada (fls. 25/26), uma vez que fundados em documento de identificação irregular, ficando vedada a expedição de certidão ou extração de cópias sem a expressa autorização desta Corregedoria Permanente. Com a eventual correção dos termos, à luz da documentação correta a ser apresentada pela parte interessada, fica desde já autorizado o desbloqueio. Ciência, nesse quesito, aos Senhores Titulares do 9º e 27º Subdistritos desta Capital, para cumprimento. C.) Igualmente, o bloqueio administrativo da Escritura de União Estável (fls. 15/16), uma vez que fundada em documento de identificação irregular, ficando vedada a expedição de certidão ou extração de cópias sem a expressa autorização desta Corregedoria Permanente. Com a eventual retificação do ato, à luz da documentação correta a ser apresentada pela parte interessada, fica desde já autorizado o desbloqueio. Ciência, nesse quesito, à Senhora 28ª Tabeliã de Notas desta Capital. D.) A extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, haja vista o colorido penal que recobre a eventual falsidade da certidão acostada às fls. 18 e a emissão de extensa documentação civil com base em tal ato. Por fim, à minguia de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Sra. Oficial, que deverá cientificar a Interessada, aos Senhores Titulares do 9º e do 27º Subdistrito, à Senhora 27ª Tabeliã de Notas e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NATHALIA HELENA BARROS MONIER ALVES (OAB 458474/SP)